



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.225, DE 25 DE JUNHO DE 2001

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999, que dispõe sobre a distribuição de folhetos nas vias e logradouros públicos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

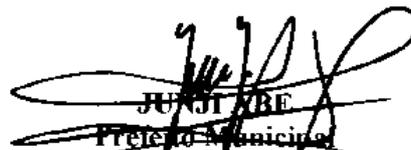
Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 4.884, de 3 de maio de 1999, alterado pelas Leis nºs 4.885, de 5 de maio de 1999 e 4.919, de 18 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9º”.....

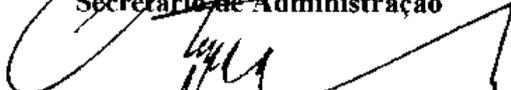
“§ 3º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator o pagamento da multa de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e, no caso de reincidência, a aplicação da multa em dobro e o recolhimento do material de propaganda”. (AC)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

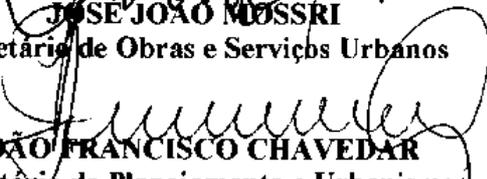
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE MARIA COELHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE JOAO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de junho de 2001.
SMA/rose